



PARECER FAVÓRAVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; PROJETO DE LEI Nº 158/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSENILDO FREITAS NASCIMENTO (NILDO FREITAS), QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, "PET SHOPS" E AFINS NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM A INFORMAÇÃO DE QUE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS É CRIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 158/2021 de autoria do Preclaro Parlamentar Josenildo Freitas Nascimento (Nildo Freitas), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa em estabelecimentos agropecuárias, clínicas veterinárias, "pet shops" e afins na cidade de Vitória da Conquista, com a informação de que maus tratos e abandono de animais é crime e dá outras providências.*

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
(...)
IV – leis ordinárias
(...)”

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

O Projeto de Lei em voga se justifica, pela necessidade de mitigar os riscos e diminuir a violência e maus tratos com os animais no âmbito municipal, estimulando os estabelecimentos que lidam direta ou indiretamente a auxiliar os órgãos fiscalizadores no combate aos maus tratos aos animais. As medidas são relativamente simples, mas podem, certamente, produzir um canal efetivo para proteger os animais contra maus tratos e garantia sua vida.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos Art. 6º. V e Art. 159, I e II da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 9.605/98.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na Constituição Federal e legislação municipal pertinentes.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 158/2021, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 158/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de dezembro de 2021

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Gislane Dutra Aguiar
Secretária


Francisco Estrela Dantas Filho
Relator

Dr Alberto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões